



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

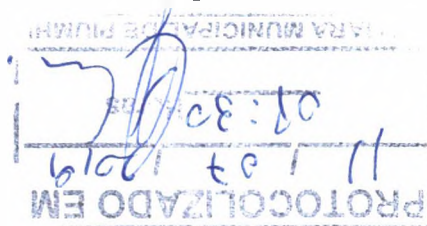
46  
D. J. P.

### PARECER Nº CM - 50/2019

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei nº 32/2019 que “Declara como de utilidade pública municipal a Associação Atlética Banco do Brasil – AABB Piumhi e dá outras providências”.**

**RELATORES: Vereador Antônio Fernando Gomes**

**Vereador Gleisson Araújo Nunes**



### RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 32/2019 de autoria dos Vereadores Antônio Astésio Tavares, Gleisson Araújo Nunes, José Antônio Camargo Júnior, José Seabra de Oliveira, José Segundo Faria, José Wellington da Silva, Magno Manoel Marques e Shirley Elaine Gonçalves Faria, que "Declara como de utilidade pública municipal a Associação Atlética Banco do Brasil – AABB Piumhi e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 21 de maio de 2019.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 17ª Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio de 2019.

Conforme justificativa dos autores, a referida associação cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 15.430/2015, fazendo, portanto, jus a Declaração de utilidade Pública por prestar um trabalho útil, valioso e importante a comunidade de Piumhi.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60 determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pela Assessoria Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica, às fls. 41/42, emitiu parecer favorável à tramitação do referido projeto, tendo em vista não apresentar vício de iniciativa e por estar dentro dos moldes e preceitos legais.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e 43, II, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Na legislação municipal não consta norma regulamentando o reconhecimento de utilidade pública, no entanto o Estado de Minas Gerais por meio da Lei nº 12.972, de 27/07/1998, alterada pela Lei nº 15.430, de 3/1/2005, dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências:

*Art. 1º – As associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:*

*I – adquiriram personalidade jurídica;*

*II – estão em funcionamento há mais de um ano;*

*III – os cargos de sua direção não são remunerados;*

*IV – seus diretores são pessoas idôneas.*

*[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

É importante ressaltar, salvo melhor juízo, que atualmente, por força do Decreto Federal 8.726 de 2016 (artigo 95) e da entrada em vigor da Lei nº 13.019 de 2014 (conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), ficou extinta a concessão da denominação de utilidade pública, bem como isentas as entidades portadoras do título de apresentar relatório anual.

O tema do momento no ambiente do Terceiro Setor é o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, implementado pela Lei n. 13.019/2014 com a finalidade de regulamentar as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil. Antes de sua entrada em vigor em 23 de janeiro de 2016, a Lei n. 13.019/2014 sofreu alterações pela Lei n. 13.204/2015, e dentre elas uma mudança significativa para as organizações da sociedade civil: a extinção do Título de Utilidade Pública Federal.

Criado pela Lei n. 91/1935 (regulamentada pelo Decreto n.º 50.517, de 2 de maio de 1961), o Título de Utilidade Pública Federal é a mais antiga tentativa de distinção entre as atividades desenvolvidas pelas sociedades civis, associações e fundações, distinguindo aquelas que, como a própria denominação já diz, sejam *de utilidade pública*, ou seja, prestem-se a servir a coletividade no desenvolvimento de atividades de interesse público.

Apesar da disposição expressa prevista no artigo 3º, da Lei n.º 91/35, de que “nenhum favor do Estado decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia de uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados no Ministério da Justiça”, além, é claro, da menção ao título de utilidade pública federal, o que se observa é que ele passou a prestar à concessão de alguns privilégios.

A Lei n. 13.019/2014, ao extinguir o título, também promoveu alterações legislativas para permitir que boa parte das organizações sem fins lucrativos mantivesse referidos benefícios. Mais do que isso, ampliou até a sua fruição. A partir da entrada em vigor do MROSC (23/01/2016), todas as Organizações da Sociedade Civil (em resumo: organizações sem fins lucrativos, cooperativas sociais e organizações religiosas que atuem na área social) farão jus aos benefícios, independentemente de qualquer certificação.

Por outro lado, o relator Gleisson Araújo Nunes registra o entendimento de que a Lei do Marco Regulatório não veda a pretensão das Organizações da Sociedade Civil em obter o Título de Utilidade Pública.

## CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 32/2019, por não trazer nenhum prejuízo sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2019.

  
**ANTÔNIO FERNANDO GOMES**  
Secretário/Relator da C.L.J.R

  
**GLEISSON ARAÚJO NUNES**  
Secretário/Relator da C.S.P.P.M.U.C



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

48  
Dely

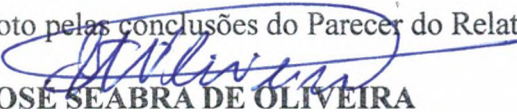
**VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 32/2019.**

Sala das Comissões, 10 de julho de 2019.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**JOSÉ SEGUNDO FARIA**  
Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**JOSE SEABRA DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA**  
Presidente da C.S.P.P.M.U.C

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**MAGNO MANOEL MARQUES**  
Vice-Presidente da C.S.P.P.M.U.C

**DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 32/2019, por não trazer nenhum prejuízo sua aprovação.

**DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA**

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 32/2019, por não trazer nenhum prejuízo sua aprovação.